



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº: 4/2026

Interessado: Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de jardinagem, com fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, para as áreas externas da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Com base nas diretrizes de simplificação e eficiência estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Portaria-PRES nº 1, de 17 de janeiro de 2024 e considerando a natureza da presente demanda, apresento as justificativas para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação.

CONSIDERANDO que a contratação para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de jardinagem possui natureza comum, rotineira e recorrente, não envolvendo inovação, complexidade técnica ou solução inédita, tratando-se de atividade usual para a adequada conservação das áreas externas desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o mercado dispõe de solução amplamente consolidada para o atendimento da demanda, consistente na contratação de empresa especializada que forneça mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços de jardinagem, não havendo alternativas técnicas distintas que justifiquem estudo aprofundado;

CONSIDERANDO que a solução adotada por esta Administração em exercícios anteriores, por meio da contratação de serviços de jardinagem, mostrou-se plenamente satisfatória para a conservação, segurança e adequada apresentação das áreas externas da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o objeto a ser contratado é autônomo, não demandando a execução de obras, aquisições ou contratações correlatas e interdependentes para o alcance dos resultados pretendidos;

CONSIDERANDO que os impactos ambientais potenciais decorrentes da execução dos serviços, como poda, manejo de resíduos vegetais e uso eventual de insumos, são de baixo impacto e serão devidamente mitigados por meio das exigências

Lauriemmy
Página 1 de 2

previstas nos requisitos da contratação, incluindo o correto descarte de resíduos e práticas ambientalmente adequadas;

CONSIDERANDO a previsão do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), sendo dispensável o ETP;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) no Acórdão Consulta nº 11/2023, que orienta pela possibilidade de dispensa da elaboração do ETP em contratações diretas de baixo valor, desde que devidamente justificado;

CONSIDERANDO a Portaria n. 001/24, de 17 de janeiro de 2024, desta Casa Legislativa, que, em seu escopo de regulamentação interna, previu a possibilidade de dispensar a elaboração do ETP nas contratações diretas, em linha com os princípios da eficiência e da economicidade processual;

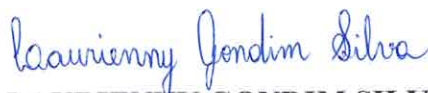
DEIXO de elaborar o Estudo Técnico Preliminar para esta contratação por tratar-se de procedimento simplificado, com valor estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ou seja, inferior ao limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considero ainda que o custo e o tempo para sua elaboração seriam desproporcionais diante da simplicidade e continuidade da demanda já consolidada.

Ademais, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) que inaugura este processo já contempla os elementos essenciais de planejamento, em tributo ao art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e prossiga-se com os demais atos da fase preparatória.

Pires do Rio/GO, 12 de janeiro de 2026.


LAURIENNY GONDIM SILVA
Chefe de Licitações e Contratos
Portaria nº 222/2025